



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

Processo Adm. CMA: 00636/2020	Modalidade de auditoria: Conformidade	Plano de Auditoria Interna: 003/2020
Unidade / Setor: Seção de Sistema da Informação		
Período auditado: 2020	Período de realização da auditoria: 25/11 a 12/12/2020	Processos apensos:

Responsável pela Seção de Sistema da Informação
Nome: Fabiano Oliveira Rovetta
CPF n. 088.330.087-70
Cargo: Chefe da Seção de Sistema de Informação
Período: Exercício 2020
Ato de Nomeação: Portaria n. 02/2014

AUDITORES		
Nome	Cargo	Matrícula
Mauro Sérgio de Souza	Coordenador de Auditoria Contábil	0199
Daniel Orestes Bissoli	Controlador Geral	107403



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUMÁRIO

1 - Plano de auditoria interna nº 003 /2020	3
2 - Considerações Preliminares	4
3 - Objetivos	4
4 - Procedimentos de Auditoria	6
5 - Questões de Auditoria	6
6 - Achados de Auditoria	8
7 - Manifestação da Unidade Executora de Controle Interno	10
8 - Achados Definitivos	10
9 - Conclusão	18
10 - Proposta de encaminhamento	18



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 - Plano de auditoria interna nº 003 /2020

CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA		
Unidade / Setor Auditado: SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Responsável: Fabiano Oliveira Rovetta	Finalidade: Auditoria	
Objetos da Fiscalização: Avaliar o sistema de controle interno, verificando se a Seção de Tecnologia de Informação, está cumprido a instrução normativa STI CMA nº 001/2015 v. 0.3, aprovada pela Resolução CMA n. 18/2019, conforme as inovações da Resolução CMA n. 23/2019, que aprovou a versão 0.3 da IN SCI n. 01/2014, (norma das normas), e a lei Municipal nº 1.258/2017		
Período da Fiscalização (P+E+R): 25/11/ a 12/12/2020	Nº servidores:	Total
		Horas de Auditoria
	2	34
Equipe de Auditoria		
Nome Servidor (a)	Matrícula	Cargo/Função
Mauro Sergio de Souza	0199	Assessor de Controle Interno
Supervisão da Equipe Técnica		
Nome Servidor (a)	Matrícula	Cargo / Função
Daniel Orestes Bissoli	107403	Controlador Geral
Data de Emissão		
Elaboração		Aprovação
Data: 25/11/2020 Cargo ou Função: Controlador Nome: Daniel Orestes Bissoli Assinatura:	Visto do Auditado: _____/_____/_____ 	Observações: Prazos das etapas de planejamento (P), execução (E) e para emissão do relatório (R)



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - Considerações Preliminares

O Relatório é o documento pelo qual a Controladoria Geral transmite ao Exm^o. Sr. Presidente da Câmara de Anchieta, após atendidos os procedimentos, o resultado dos trabalhos de auditoria e as recomendações julgadas relevantes e oportunas, permitindo-lhe manifestar-se sobre o conteúdo apresentado. É um instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis. NAG's, 4700 e 4702.1.

Neste relatório comunicamos a V. Ex.^a, questões de auditoria, metodologia adotada, os achados de auditoria, conclusões e correspondentes recomendações, de modo a possibilitar a tomada de decisão para correção dos problemas identificados.

Assim, cumprindo determinação contida no Plano de Auditoria Interna nº 003/2020, realizou-se auditoria de conformidade em consonância com a Lei Municipal n. 840/2013 e Resolução CMA n. 04/2016, e em atenção ainda à competente matriz de risco, procedeu-se a realização de auditoria na Seção de Sistema de Tecnologia da Informação da CMA, visando ao aprimoramento e ao aperfeiçoamento das atividades deste Órgão.

Os exames foram efetuados de acordo com a Resolução CMA n. 04/2016, que aprovou a Instrução Normativa n. 07/2016 (matriz de risco), e o Manual de Auditoria Interna de Conformidade da CMA.

3 - Objetivos

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 840/2013, art. 5º, V, dispõe que é responsabilidade do Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

metodologia e programação próprias, da Câmara Municipal de Anchieta, expedindo relatórios com recomendações para o seu aprimoramento; e ainda em estrita observância à Resolução CMA n. 27 de 22 de julho de 2015 que aprovou a adesão às Normas de Auditoria Governamental, notadamente para este trabalho a NAG 4.300;

CONSIDERANDO que o Manual de Auditoria de Conformidade, aprovado pela Resolução CMA n. 04, de 01 de junho de 2016, atribui responsabilidade à Unidade Central de Controle Interno (Controladoria Geral), pela elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, que busca oferecer oportunidade para a realização de auditoria que contribua para o aperfeiçoamento da administração pública e forneça à sociedade opinião independente sobre o desempenho da atividade pública;

CONSIDERANDO ainda que o escopo principal será o exame das atividades **com objetivo de avaliar o sistema de controle interno, verificando se a Seção de Tecnologia de Informação, está cumprido a instrução normativa STI CMA nº 001/2015 v. 0.3, aprovada pela Resolução CMA n. 18/2019, conforme as inovações da Resolução CMA n. 23/2019, que aprovou a versão 0.3 da IN SCI n. 01/2014, (norma das normas), e a lei Municipal nº 1.258/2017,** com vistas a emitir opinião sobre a adequação desse controle específico, assim como verificar o atendimento às leis, normas e regulamentos aplicáveis;

CONSIDERANDO também que a Instrução Normativa n. 07/2016, Matriz de Risco, aprovada pela Resolução CMA n. 04/2016, dispõe em seu art. 1º, que sua finalidade é criar mecanismos objetivos e impessoais quando do planejamento de auditoria ordinária, para a identificação de possíveis fraquezas e ou procedimentos desconformes que gerem ou possam gerar prejuízos ao erário, **com escopo de corrigi-los, e ao final fortalecer os sistemas de controle e de gestão.**

Devendo restar evidenciado que o objetivo específico desta auditoria foi avaliar o sistema de controle interno, verificando se a unidade executora de controle interno está exercendo o controle necessário em suas atividades.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4 - Procedimentos de Auditoria

Versam os presentes autos sobre **Auditoria interna** realizada nesta Casa de Leis (Câmara Municipal de Anchieta), com a finalidade de averiguar a **conformidade** do Sistema de Tecnologia da Informação, segundo disposto nos regulamentos aplicáveis à matéria, conforme Plano de Auditoria Interna nº 003/2020. Em cumprimento às determinações contidas no Plano Anual de Auditoria interna 2016 e Matriz de Risco (hierarquização das unidades a serem auditadas), foi realizada fiscalização na Unidade Executora de Controle Interno da Seção de Sistema de Tecnologia da Informação deste Poder Legislativo.

Os procedimentos adotados pela Controladoria Geral foram efetivados em conformidade com aqueles estabelecidos no Manual de Auditoria Interna (Resolução CMA n. 04/2016), utilizando testes de observância e teste substantivo para tal mister.

Imperioso observar que esta Controladoria Geral elaborou as competentes: Matriz de risco, Matriz de Planejamento, Matriz de achados preliminar, Relatório Preliminar e a Matriz de achados, na construção deste trabalho.

A partir das informações obtidas na fase de planejamento (Plano de Auditoria Interna nº 03/2020), elaborou-se as seguintes questões de auditoria:

5 - Questões de Auditoria

Tendo em vista a necessária delimitação do tema proposto no objetivo dessa auditoria de conformidade, a Controladoria geral, após examinar os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa STI CMA nº 001/2015 v.0.3, aprovada pela Resolução CMA n. 18/2019, que dispõe sobre a Seção de tecnologia da Informação da CMA, elaborou as seguintes questões de Auditoria:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.1. No Sistema de Controle Interno do Setor de Tecnologia da Informação, há clara definição das atribuições, competências e responsabilidades da Seção de sistema de informação?
- 5.2. Há definição de quais servidores estão lotados na Seção de Sistema de Informação?
- 5.3. Existe a clara definição de atribuições, dos cargos na IN da seção de sistema de Informação?
- 5.4. Há servidores comissionados dentro da Seção de Tecnologia da Informação, desempenhando função exclusiva de servidor efetivo?
- 5.5 O(s) servidor(es) que atuam na Seção de Tecnologia de Informação, possuem formação técnica exigida para o desempenho regular das funções?
- 5.6 Há a manutenção de cópias de segurança (back up) dos dados dos servidores de rede em local seguro e protegido contra sinistros?
- 5.7. Há existência de testes periódicos objetivando aferir, em caso de emergência, os arquivos disponíveis em back up possibilitam a retomada integral do processamento de dados?
- 5.8. As medidas para a proteção física do acervo de processamento de dados da Câmara Municipal de Anchieta, dentro e fora do expediente normal, foram definidas pela seção de T.I?
- 5.9. Há um servidor específico designado para verificar se os backups estão sendo realizados diariamente?
- 5.10. Há controle dos computadores e outros dispositivos de informática portáteis da Câmara Municipal de Anchieta?



6 - Achados de Auditoria

São, segundo o Manual de Auditoria da CMA, o conjunto de fatos comprovados (provas), suficientes e competentes, obtidos com a aplicação dos procedimentos de auditoria de modo a documentar os achados e respaldar as opiniões e conclusões da Unidade Central de Controle Interno. As evidências são assim, o conjunto de elementos devidamente coletados e registrados ao longo da auditoria, por meio de observações, inspeções, entrevistas, exames de documentos, entre outros procedimentos de auditoria, que se constituem em material probante dos achados. São os elementos que comprovam que a situação encontrada (condição) está em desacordo com os critérios (NAG 4409 e 4111.3.2 e 44082.3).

A constatação ocorre quando uma determinada condição não está em sintonia ou em conformidade com um determinado critério, nesta auditoria específica, o cumprimento dos objetivos delineados no item 3, deste relatório. A matriz de achados preliminar refere-se ao momento em que a Controladoria Geral deve apresentar os Achados ao responsável para que este possa se manifestar e tecer seus comentários. Na execução dos trabalhos de auditoria, deve-se incluir a obtenção da opinião da unidade auditada (NAG 4407.3), tal procedimento foi seguido à risca por esta Controladoria Geral. **Na Auditoria de conformidade em comento, detectamos os seguintes achados:**

6.1 – NÃO HÁ CÓPIA DE SEGURANÇA REALIZADA EM LOCAL SEGURO E PROTEGIDO

O Setor informa por intermédio do despacho, folha 07 item 5, que realiza cópias de segurança diárias dos arquivos do file server e dos sistemas da E&L por meio de ferramenta desenvolvida pelo próprio setor, mas afirma não possuir os recursos ideais para uma melhor rotina de backup dos demais sistemas, como: e-mail, help desk, Active Directory. Afirma, também, não estar conseguindo realizar o backup corretamente por falta de equipamentos e ferramentas, como solicitado nos processos nº 401/2018 e 349/2019.



6.2- NÃO SÃO REALIZADOS TESTES PERIÓDICOS AFIM DE VERIFICAR A FUNCIONALIDADE DOS BACK UPS REALIZADOS.

O Setor afirma, em folha 07 item 06 dos autos, não estar realizando os testes periódicos para verificar a funcionalidade dos backups por falta de ferramentas e recursos.

6.3- AUSENCIA DE MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DO ACERVO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

No item 7, folha 07 dos autos, o setor de T.I informa que o problema mais crítico se refere a péssima condição dos nobreaks, inclusive sendo esse o motivo do problema ocorrido no dia 28 de setembro, relatado à Direção Geral.

6.4. AUSÊNCIA DO CONTROLE DOS DISPOSITIVOS DE INFORMÁTICA SOB GUARDA DO SETOR DE T.I

De acordo com o Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, item 9, folha 07 dos autos, os dispositivos portáteis (16 ultrabooks) são gerenciados pela Seção de Suporte Técnico de T.I, mas os termos de responsabilidade ficam sobre o controle Setor de Patrimônio.

O Chefe de Patrimônio, Sr. Pedro Henrique Rovetta, encaminhou, folha 10 dos autos, com a relação de todos os notebooks e seu respectivo responsável, a maior parte desses dispositivos ficam nos gabinetes com o termo de responsabilidade assinado por cada Vereador. Informou, também, que anualmente esses notebooks são inventariados, e qualquer ocorrência é comunicado à Direção Geral conforme Instrução Normativa.

De acordo com a listagem de patrimônio, existem 4 (quatro) notebooks sob responsabilidade do Sr. Fabio Oliveira Rovetta, servidor lotado na área de T.I, 01 (um) notebook sob responsabilidade da Procuradora Geral, Brunella Marques Couto, 01 (um) notebook sob responsabilidade da Sra. Ana Claudia S. dos Anjos e 11(onze)



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

notebook sob responsabilidade dos Senhores Edis. Totalizando 17 notebooks, portanto 01 (um) a mais do que o informado pelo Setor de T.I.

7 - Manifestação da Unidade Executora de Controle Interno

Após a coleta da opinião do responsável pela Seção de Tecnologia da Informação da CMA e da Direção Geral, acerca dos achados de auditoria listados acima, a Controladoria Geral da CMA, considerando os esclarecimentos apresentados (NAG 4110.3.5), **fls 20 e 21 dos autos**, desenvolveu suas conclusões relativas às questões de auditoria e as propostas de encaminhamento relacionadas a cada achado de auditoria. Tudo conforme item 16.2, da Resolução CMA n. 04/2016 (Manual de Conformidade da CMA). A Controladoria Geral, verificou 03 (três) achados no total.

Em sua manifestação o Responsável pela seção de Tecnologia da Informação, fls 20 dos autos, apresenta esclarecimento para o Achado preliminar pertinente a sua área de atuação apontados pela UCCI, sendo possível identificar de plano, o saneamento dos mesmos.

Por outro lado, os achados preliminares encaminhados à Direção Geral foram devolvidos à Controladoria sem a devida manifestação conforme folha 21 dos autos.

Desse modo, segundo determinação do Manual de Auditoria de Conformidade, Res. CMA n. 04/20416, item 16.2, (NAG 4110.3.5), dar-se-á a devida atenção aos Achados que restaram configurados mesmo após os esclarecimentos prestados.

8 - Achados Definitivos

Na competente Matriz de Responsabilização, tendo por base a Matriz de Achados, a Controladoria Geral verificou os seguintes **achados definitivos**:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a- Ausência de cópia de segurança (backup) dos dados da CMA realizada em local seguro e protegido.
- b- Ausência de testes periódicos afim de verificar a funcionalidade (Restore) dos backups realizados.
- c- Ausência de medidas para a proteção do acervo de processamento de dados.

Quanto ao achado da letra “a”, acima, o Responsável pela Seção de Sistemas da Informação, em síntese alegou que:

“(…) O setor realiza cópias de segurança diárias dos arquivos do file server e sistemas da E&L, para isso estamos usando ferramenta desenvolvida pelo próprio setor, mas a mesma não possui os recursos ideais para uma melhor rotina de backup. Dos demais sistemas, como e-mail, help desk, Active Directory, não estamos conseguindo realizar os backups corretamente por falta de equipamentos e ferramentas, como foi solicitado no processo administrativo nº 401/2018 e reforçado no processo administrativo nº 349/2019. (Item 5 - folha 06 dos autos)

CONSIDERANDO a Resolução CMA nº 18/2019 que aprovou no Sistema de Tecnologia da Informação – STI a I.N STI nº 001/2015 v.0.2 que trata em seu artigo 1º sobre a Política de Segurança da Informação, verbi:

Art. 1º A presente instrução normativa tem por objetivo disciplinar os procedimentos administrativos do Sistema de Tecnologia da Informação quanto à segurança física e lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações, acessos não autorizados, acidentes naturais e danos intencionais, políticas de Segurança da Informação, procedimentos de utilização da Internet e Procedimentos de utilização do Correio Eletrônico Cooperativo.(...) (grifo nosso)



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Controladoria Geral, em análise do fato, e diante de seu múnus público, notadamente o disposto no inciso XX do art. 5º da Lei Municipal n. 840/2013, que estabeleceu, verbi:

Art. 5º São responsabilidades da Controladoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

(...)

XV - **propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara Municipal de Anchieta, com o objetivo de aprimorar o controle interno, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;**

XVI - **instituir e manter sistema de informações** para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

(...)

XVIII - **manifestar** através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e **outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;**

(...)

XXIII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Por seu turno a Lei Municipal n. 1258/2017, que versa sobre a estrutura administrativa deste Poder Legislativo em seu art. 13, caput, e inciso I, o seguinte:

Art. 13. **A Diretoria Geral Administrativa**, subordinada à Mesa Diretora, **tem como objetivo prestar assistência institucional**, competindo:

I - planejar, **supervisionar e controlar os serviços administrativos da Câmara, de acordo com as normas e diretrizes emanadas da Mesa Diretora;**

Nesse sentido, a Lei Municipal n. 840/2013, quanto as diversas Unidades da Estrutura deste Poder Legislativo, asseriu suas responsabilidades em seu art. 6º, I, determinando o seguinte, literis:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Anchieta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - **exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação**, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, **a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional**;

CONSIDERANDO que um dos maiores patrimônios deste Poder Legislativo **SÃO SEUS DADOS** e, por isso, garantir o armazenamento das informações e o acesso a elas é fundamental, sendo assim a Administração Pública tem o dever de garantir o acesso e a segurança da informação.

CONSIDERANDO que a evolução da Tecnologia da Informação traz a natural dependência das organizações em relação aos sistemas de informação e demais serviços disponíveis na rede interna de computadores e na Internet, com a constante necessidade de atualização e aquisição de equipamentos para manter o Centro de Processamento de Dados (CPD) em uma solução segura, com confiabilidade e alta disponibilidade à crescente demanda de utilização de dados.

CONSIDERANDO a paralização dos serviços de informática, durando algumas semanas, devido a uma pane no CPD da Câmara Municipal no dia 28 de setembro de 2020 da qual resultou o processo administrativo CMA 000570/2020.

CONSIDERANDO o despacho exarado por esta Controladoria ao Setor de Tecnologia de Informação, no dia 16 de outubro de 2020, solicitando informações quanto ao Plano de ação adotado, detalhando o cronograma para reestabelecimento de todos os serviços de informática prestados aos usuários da informação, e ainda, questionando sobre:

- Os possíveis danos causados por esta paralização, incluindo perda de dados por ausência de backup;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Os possíveis motivos que ocasionaram esta pane no CPD, e;
- Medidas que poderiam ter sido adotadas para prevenir o ocorrido, visto que não é a primeira vez que este órgão tem seus serviços de informática paralizados.

CONSIDERANDO a manifestação do Setor de Tecnologia da Informação, na qual, resumidamente o Setor esclarece que houve perda de e-mails e problemas na restauração dos arquivos do setor de Comunicação. O setor relatou que a pane no CPD ocorreu devido a sucessivas falhas no fornecimento de energia, ocorridos na noite do dia 28 de setembro de 2020 e que o problema poderia ter sido evitado caso algumas medidas tivessem sido adotadas.

Em relação as medidas preventivas, o Setor de T.I alerta para o fato de que os nobreaks estão totalmente defasados, e que durante os piques de energia não puderam manter os sistemas em funcionamento o que gerou a queima da controladoria do storage. **Segundo o T.I tal situação poderia ter sido evitada se as solicitações de aquisição de novos nobreaks feitas por intermédio do processo administrativo nº 855/2019 tivessem sido atendidas.**

Da mesma sorte, **o Setor informa que a Câmara não possui um sistema eficiente de backup,** e que por isso foram abertos os processos administrativos nº 401/2018 e 349/2019, mas que até o momento também esta solicitação não foi atendida.

Enfim, o Setor de TI **ALERTA** para o fato de que **a Câmara Municipal de Anchieta está totalmente vulnerável a novos piques de energia** e que problemas ainda maiores podem acontecer por falta de investimentos em equipamentos de segurança da informação.

O processo de **controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo,** ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação a parâmetros estabelecidos, **como instrumento auxiliar de gestão, na busca da eficiência operacional**



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nessa senda, a UCCI **alerta à Direção Geral** para o fato de que a **ausência de nobreaks modernos para conter as oscilações de energia elétrica, tão frequente em nosso município, pode ocasionar a queima de equipamentos de alto custo, gerando, assim, prejuízos ao erário. Além disso, a ausência de equipamentos/soluções de Backups pode acarretar: perda definitiva de dados valiosos; impacto na consecução da missão da entidade; retrabalho na digitalização dos dados perdidos; além, entre outros, gerar atraso na prestação de contas ao Tribunal de Contas, resultando na aplicação de multas pelo Órgão de Controle Externo e notadamente, se mantida tal situação, incorrer-se-á na indesejável ineficiência administrativa.**

Não menos importante, a UCCI também **recomenda** seja criado nesta Casa de Leis, **com o auxílio do setor de T.I, uma Política de Backup para garantir a segurança dos dados, aumentando a eficiência e minimizando os riscos.** A política de backup é um documento elaborado para guiar o Órgão em todas as decisões relativas ao armazenamento de dados, garantindo que cópias de segurança estejam disponíveis sempre que preciso.

Quanto ao achado da letra “b”, **Ausência de testes periódicos afim de verificar a funcionalidade (Restore) dos backups realizados**, o Responsável pela Seção de Sistema da Informação, em síntese alegou, que:

“(…) não estão sendo realizados os testes periódicos, por falta de ferramentas e recursos, como descrito no item anterior” (item 6 Fls 07 dos autos).



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme dito anteriormente, no artigo 6º Inc. I da Lei Municipal 1.258/2017: As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Anchieta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - **exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação**, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, **a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional**;

Quanto ao tema, imperioso aclarar que compete ao Presidente da Câmara Municipal, além das competências previstas no Regimento Interno, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos. §1º art. 4º, da Lei 1.258/2017. Assim sendo, cabe somente ao Chefe de Sistema da Informação alertar sobre a necessidade de manutenção dos equipamentos de segurança e informação. Os Auditores verificaram que o Responsável pela Seção, alertou várias vezes sobre o sucateamento dos equipamentos de informática, requerendo inclusive por meio de ofícios a aquisição de novos equipamentos essenciais a segurança da informação, sem, contudo, obter resposta.

Na conduta, não se observa nexos de causalidade, imputável ao Chefe de Sistema da Informação, sendo que a ação e ou omissão, decorre da ausência de ato da Gestão, sendo a esta última imputável o nexos de causalidade entre a omissão e o achado de auditoria em desconformidade com a legislação

Quanto ao achado da letra “c”, **(Ausência de medidas para a proteção do acervo de processamento de dados.**

O Responsável pela Seção, em síntese alegou, que:

“Referente a proteção física do data center realizamos no ano passado uma melhora na estrutura do CPD, com a instalação de piso elevado e quadro de distribuição de energia interno. No



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

momento o problema físico mais crítico é referente a péssima condição dos nossos nobreaks, inclusive sendo esse o motivo do problema ocorrido no dia 28 de setembro, e relatado em relatório encaminhado a diretoria e a controladoria.” (Item 7 Fls 007 dos autos).

A Controladoria Geral, entende que o Responsável ao deixar de elaborar o planejamento anual omitiu de seu dever. É imperativo do art. 13, II da I.N SLC 001/2014 v. 0.2 aprovada pela Resolução CMA nº 21/2019. Em verbi:

Art. 13 Compete ainda à Diretoria Administrativa:

II. Planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar o desenvolvimento de atividades dos demais Setores Executores, que atuem em processos de Licitação ou Contratação Direta;

*III. **Realizar planejamento anual de contratações**, levando em consideração o orçamento da Câmara Municipal de Anchieta, o prazo de vigência dos contratos administrativos e as necessidades gerais e particulares de cada setor;*

A conduta do Responsável propiciou significativamente para o achado de Auditoria. Tal omissão impossibilita que seja mensurado e avaliado a execução do planejamento, bem como o plano de metas, dificultando assim, ações futuras de comprovada eficiência nos serviços prestados à Câmara e desta em retorno para a Sociedade. Ou seja, se o Responsável praticasse o seu dever legal o resultado desconforme não teria se evidenciado. Patente assim, o nexos de causalidade entre a conduta praticada (omissão), e o resultado do achado da Auditoria.

Por fim, resta dizer que não foi possível configurar a má fé, na conduta do Responsável, apesar da reprovabilidade na conduta. RECOMENDA-SE que a Direção realize o competente planejamento anual de contratações, de forma hierarquizada, respeitando o orçamento da Câmara Municipal de Anchieta, o prazo de vigência dos contratos administrativos e as necessidades gerais e particulares de cada setor.

Diante de todo o exposto, a Controladoria Geral fecha o ciclo das apurações realizadas no decorrer da auditoria de conformidade realizada, na medida em que



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

objetiva a formulação de conclusões sobre a responsabilidade dos responsáveis que contribuíram ou deram causa aos atos administrativos objetos de achados. Portanto, buscou-se evidenciar a responsabilização daqueles que deram causa à irregularidade ou impropriedade identificada na auditoria, bem como fundamentar a proposta de sanção ou sua não aplicação.

9 - Conclusão

CONSIDERANDO que os achados de auditoria não representam situações onde restam configurados danos ao erário;

CONSIDERANDO que o presente trabalho de auditoria tem por objetivo fortalecer e tornar mais eficiente o sistema de controle interno da Seção de Sistema de Informações da CMA, por meio da função orientativa desta Controladoria Geral;

CONSIDERANDO, por fim, o exposto neste Relatório de Auditoria, especialmente as análises e achados definitivos demonstrado no item 08, deste relatório, motivo pelo qual os Auditores da Controladoria Geral desta Casa de Leis, recomendam os seguintes encaminhamentos:

10 - Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, e em estrita observância ao Manual de Auditoria deste Órgão, **RECOMENDAMOS**:

10.1- Recomendar com fulcro no art. 6º, I, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e Direção Geral que adote providências quanto a possibilidade de aquisição **de nobreaks modernos para conter as oscilações de energia elétrica, tão frequente em nosso município, que podem ocasionar a queima de equipamentos de alto custo,** gerando, assim, **prejuízos ao erário. Além disso, adquiri equipamentos/soluções de Backups afim de se evitar: perda definitiva**



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de dados valiosos; impacto na consecução da missão da entidade; retrabalho na digitalização dos dados perdidos; além, entre outros, atraso na prestação de contas ao Tribunal de Contas, resultando na aplicação de multas pelo Órgão de Controle Externo e notadamente, se mantida tal situação, incorrer-se-á na indesejável ineficiência administrativa.

Não menos importante, a UCCI também **recomenda** seja criado nesta Casa de Leis, **com o auxílio do setor de T.I, uma Política de Backup para garantir a segurança dos dados, aumentando a eficiência e minimizando os riscos.** A política de backup é um documento elaborado para guiar o Órgão em todas as decisões relativas ao armazenamento de dados, garantindo que cópias de segurança estejam disponíveis sempre que preciso.

10.2- Recomendar, com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e Direção Geral Administrativa, **que determine à seção de Sistema da Informação a realização de testes periódicos objetivando aferir, se em caso de emergência, os arquivos disponíveis possibilitariam a retomada integral do processamento de dados,** conforme dispõe o Inc. IV Artigo 12 da I.N STI 001/2015 versão 0.3 aprovada pela Resolução nº 18/2019. **Para tanto, deverá, a Direção, providenciar as ferramentas necessárias para a realização dos testes periódicos conforme solicitado pelo setor responsável.**

10.3- Recomendar com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, que determine ao Direção Geral a elaboração, no início do ano, do competente planejamento anual de contratações, levando em consideração o orçamento da Câmara Municipal de Anchieta, o prazo de vigência dos contratos administrativos e as necessidades gerais e particulares do cada setor. **No caso em comento, priorize a aquisição ou locação de novos nobreaks, que conforme o setor responsável, os atuais se encontram sucateados, comprometendo a segurança da continuidade dos serviços de informática e o acervo de processamento de dados da Câmara Municipal de Anchieta-ES.**



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por derradeiro que V. Ex.^a, autorize, seja disponibilizado, na íntegra, o relatório técnico no portal da Controladoria da Câmara Municipal de Anchieta em atendimento ao disposto no art. 1º, parágrafo único, I, c/c art. 7º, VII, “b”, c/c art. 8º, §2º da Lei Federal n. 12.527/11, observando-se ainda o art. 31, §§ 1º e 2º c/c, art. 34, do mesmo diploma legal.

É o relatório.

Anchieta (ES), 26 de fevereiro de 2021.

JAKELINE PETRI SALARINI
Controladora Geral
Resolução-MDC nº 119/2021